

LEI Nº 572 AOS 16 DE ABRIL DE 2020

“Altera a redação do art. 45 da Lei Nº 548/2019 de 20/08/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e art. 6º da Lei Nº 555/2019 de 07/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiçaba para o exercício de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA – CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constante do art. 17, inciso II e art. 41, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O Artigo 45 da Lei Municipal Nº 548/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 45 –Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: modificado pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

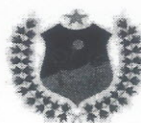
§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do §1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada; modificado pela Emenda Modificativa nº001/2020.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 555/2019, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2020, passará a ter a seguinte redação:



Art. 6º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares: modificado pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

§ 1º - Utilizando-se a fonte de recursos previsto no inciso I do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019.

§ 2º - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e § 4º, do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada. Modificado pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

§ 4º - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, no dia 16do mês de Abril de 2020.


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal